



Código de Ética e Conduta da AMUSE

Elaboração: GRC & DOP

Destinatários: Colaboradores da AMUSE



ORDEM DE SERVIÇO

ASSUNTO: Código de Ética e Conduta da AMUSE

ÍNDICE

Mensagem do Presidente da Comissão Executiva	2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1º. (Âmbito).....	3
Artigo 2º. (Objectivos).....	3
CAPÍTULO II - DEONTOLOGIA E ÉTICA PROFISSIONAL.....	3
Artigo 3º. (Princípios Gerais).....	3
Artigo 4º. (Exclusividade).....	4
Artigo 5º. (Padrão de Conduta dos Trabalhadores).....	4
Artigo 6º. (Dever de Confidencialidade).....	4
Artigo 7º. (Brindes e Ofertas).....	4
Artigo 8º. (Uso de Substâncias e Porte de Armas de Fogo ou Armas Brancas).....	5
Artigo 9º. (Conflito de Interesses).....	5
Artigo 10º. (indumentária).....	6
Artigo 11º. (Respeito pela Concorrência).....	6
Artigo 12º. (Relação com os Clientes e Partes Interessadas).....	6
Artigo 13º. (Relação com os Accionistas).....	6
Artigo 14º. (Relação com os Mediadores e Resseguradoras).....	6
Artigo 15º. (Relação com outras Seguradoras).....	7
Artigo 16º. (Relação com as outras Instituições Financeiras).....	7
Artigo 17º. (Relação com os Fornecedores/Prestadores de Serviços).....	7
Artigo 18º. (Relação com as Autoridades).....	7
Artigo 19º. (Relação com os Trabalhadores).....	7
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	8
Artigo 20º. (Higiene, Saúde e Segurança).....	8
Artigo 21º. (Informação, Publicidade & Comunicação).....	8
Artigo 22º. (Protecção e Privacidade de Dados Dos Trabalhadores).....	9
Artigo 23º. (Privacidade de Dados dos Clientes).....	10
Artigo 24º. (Discriminação e Assédio).....	10



ORDEM DE SERVIÇO

ASSUNTO: Código de Ética e Conduta da AMUSE

Artigo 25º. (Acção Disciplinar).....	10
Artigo 26º. (Acção De Responsabilidade).....	11
Artigo 27º. (Fiscalidade).....	11
Artigo 28º. (Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa).....	11
Artigo 29º. (Due Diligence).....	11
Artigo 30º. (Canal de Denúncias).....	12
Artigo 31º. (Comité de Ética).....	12
Artigo 32º. (Cumprimento da Legislação).....	12
Artigo 33º. (Disponibilidade e Actualização).....	12
Artigo 34º. (Disposições Finais).....	13
Artigo 35º. (Dúvidas e Omissões).....	13
ANEXOS	14
ANEXO 1 – Declaração de Confidencialidade	14
ANEXO 2 – Declaração de Confidencialidade do Colaborador Cessante	15
ANEXO 3 – Declaração de Conflito de Interesses.....	15



ORDEM DE SERVIÇO

ASSUNTO: Código de Ética e Conduta da AMUSE

FICHA TÉCNICA

FICHA DE CONTROLO		
FORMALIZAÇÃO	UNIDADE DE ESTRUTURA	
Elaboração	Gabinete de Risco e Compliance Direcção de Organização Serviços e Património	GRC DOP
Conformado e Padronizado	Direcção de Organização, Serviços Gerais e Património	DOP
Pré-validação	Administrador Executivo do Pelouro da Área	Serafim Xabanda
Validação	Comissão Executiva	CE
Aprovação	Conselho de Administração	CAD

REGISTO DE ALTERAÇÕES			
VERSÃO	DATA	RESPONSÁVEL	ALTERAÇÕES
1.0	06/12/2023	Departamento de Organização e Qualidade	-
1.1	05/11/2024	Departamento de Organização e Qualidade	<ul style="list-style-type: none">- Adicionada a Mensagem do Presidente da Comissão Executiva;- Incluído novos Artigos como: Art. 6; Art.7; Art. 8; Art. 10; Art. 11; Art. 15; Art. 16; Art. 20; Art. 21; Art. 22; Art. 23; Art. 25; Art.29; Art.30; Art.31;- Foram adicionadas orientações mais detalhadas sobre o respeito às regulamentações internas e externas e a aplicação de sanções disciplinares para assegurar a conformidade;- Incluídas instruções mais rigorosas para evitar conflitos de interesses (com a exigência de uma "Declaração de Conflito de Interesses" por parte dos colaboradores)- Incluídas directrizes mais detalhadas para a aceitação de brindes, estabelecendo limites de valores específicos para presentes, Art.7;- Incluído Anexos.

DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE		
REFERÊNCIA	DATA	DESCRIÇÃO
Ordem de Serviço N°041- 21 Código de Ética e Conduta	06/12/2021	Código de Ética e Conduta
18/22 Lei da Actividade Seguradora e Resseguradora	07/07/2022	Actividade Seguradora e Resseguradora



ORDEM DE SERVIÇO

ASSUNTO: Código de Ética e Conduta da AMUSE

Mensagem do Presidente da Comissão Executiva

Prezados Colegas,

Com sentido de compromisso e missão, apresentamos o novo **Código de Conduta da AMUSE**, um documento que reflecte os valores e princípios fundamentais que norteiam as nossas acções como instituição e fortalecem as nossas relações entre colaboradores, clientes, parceiros e outras Partes Interessadas.

O Código de Conduta define as expectativas de comportamento para todos os colaboradores da AMUSE, abrangendo desde as nossas acções quotidianas até às situações mais complexas.

As directrizes aqui apresentadas são inspiradas nos valores e crenças de gestão da empresa.

Acreditamos que uma postura ética, rigorosa e profissional é essencial para um ambiente de negócios saudável e uma sociedade mais justa.

Contamos igualmente com o compromisso de cada um de nós para mantermos a AMUSE como um exemplo de excelência.

Juntos, podemos construir um ambiente de trabalho baseado na confiança, respeito e integridade.

Atenciosamente,



ORDEM DE SERVIÇO

ASSUNTO: Código de Ética e Conduta da AMUSE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. (Âmbito)

1. O presente código de Ética e de Conduta define os princípios e as regras éticas, de integridade e deontológicas a observar pelos trabalhadores, Órgãos de Gestão, Conselho Fiscal, Prestadores de Serviços e Cliente da AMUSE, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º. (Objectivos)

1. O presente código visa o seguinte:
 - a) Garantir o cumprimento dos instrumentos de carácter legal ou contratual no que respeita aos deveres laborais que incumbem à AMUSE, aos trabalhadores, membros dos Órgãos Sociais, dos Órgãos de Gestão e aos prestadores de serviços.
 - b) Assegurar a realização da actividade objecto social da AMUSE de acordo com os princípios éticos, cívicos e deontológicos.
 - c) Contribuir para a afirmação de uma imagem institucional de rigor e competência por parte da AMUSE.
 - d) Inibir o envolvimento de trabalhadores, membros dos Órgãos de Gestão e do Conselho Fiscal e da AMUSE em actividades ilegais e a tomada excessiva de risco pela AMUSE.
 - e) Contribuir para o desenvolvimento de um ambiente colaborativo e aberto entre os trabalhadores, membros dos Órgãos Sociais, dos Órgãos de Gestão e demais Partes Interessadas.

CAPÍTULO II - DEONTOLOGIA E ÉTICA PROFISSIONAL

Artigo 3º. (Princípios Gerais)

1. A actividade profissional desempenhada pelos destinatários do presente Código deverá reger-se pelos seguintes princípios:
 - a) **Idoneidade:** Alude à qualidade moral, ética e profissional do trabalhador.
 - b) **Exemplar comportamento cívico:** Refere-se a atitudes e acções que demonstram respeito, responsabilidade e solidariedade em relação à comunidade que rodeia o trabalhador.
 - c) **Integridade:** Envolve consistência entre palavras e acções. Os trabalhadores devem manter altos padrões éticos em todas as situações.
 - d) **Respeito:** É fundamental para a convivência harmoniosa entre as pessoas. Nisto inclui respeitar os Direitos Humanos, a diversidade e as diferentes opiniões.
 - e) **Responsabilidade:** Todos devem assumir a responsabilidade pelas suas acções e respectivas consequências.
 - f) **Confidencialidade:** Proteger informações confidenciais é vital. Ninguém deve utilizar as informações, senão para fins estritamente profissionais.



ORDEM DE SERVIÇO

ASSUNTO: Código de Ética e Conduta da AMUSE

Qualquer informação respeitante à AMUSE ou aos Clientes, cujo conhecimento obteve exclusivamente no exercício da sua actividade, deve permanecer protegida, ainda que o trabalhador já não exerça funções na instituição.

- g) **Transparência:** Essencial para combater a corrupção, garantir a eficiência e manter a moralidade nas decisões administrativas.
- h) **Honestidade:** É um dos pilares fundamentais do Código de Ética e Conduta e envolve agir com transparência, sinceridade e integridade em todas as circunstâncias sem nunca comprometer a verdade em detrimento de interesses pessoais ou de terceiros.

Artigo 4º. (Exclusividade)

1. O exercício da actividade profissional pelos trabalhadores, rege-se pelo princípio da exclusividade profissional, do qual decorrem os seguintes deveres:
 - a) Não exercerem outras actividades profissionais para além daquela que desempenha na AMUSE e que sejam concorrentes com a mesma ou de natureza idêntica (seja no quadro do contrato de trabalho, seja do contrato de prestação de serviços).
 - b) Não exercerem qualquer actividade profissional não abrangida na alínea anterior quando, pela disponibilidade e/ou esforço que a mesma exija, o seu exercício contenda com o bom desempenho profissional das funções que estejam ao seu cargo na AMUSE.
2. O exercício pelos trabalhadores de actividades não enquadradas no disposto nos números anteriores está sujeita a prévia autorização do Conselho de Administração da AMUSE.

Artigo 5º. (Padrão de Conduta dos Trabalhadores)

1. É proibida a prática de actos delituosos ou susceptíveis de serem assim entendidos, quer por acção ou omissão, e de outros actos negligentes passíveis de criarem situações irregulares ou prejuízos para a AMUSE.
2. Os trabalhadores não devem solicitar aos clientes, nem aos colegas, qualquer tipo de prestação patrimonial, ou retribuições de natureza diversa que se traduzam em benefícios próprios pela realização do seu trabalho.

Artigo 6º. (Dever de Confidencialidade)

1. Devem ser tratadas com confidencialidade todas as informações que digam respeito à AMUSE e aos seus clientes.
2. O dever de confidencialidade persiste mesmo após o fim da relação laboral.

Artigo 7º. (Brindes e Ofertas)

1. É proibido oferecer brindes ou presentes, benefícios ou recompensas, em benefício próprio ou de terceiros, que estejam relacionadas com as funções exercidas e cuja finalidade seja o favorecimento, directo ou indirecto, de trabalhadores, colaboradores, membros dos Órgãos Sociais ou prestadores de serviços.



ORDEM DE SERVIÇO

ASSUNTO: Código de Ética e Conduta da AMUSE

2. Está ainda vedada a aceitação de presentes, nos seguintes casos:
 - a) Se o valor elevado do presente ou as circunstâncias em que são entregues indiciarem que o motivo ou finalidade ultrapassa os usos sociais;
 - b) Se forem oferecidos por pessoas ou entidades intervenientes na fase de análise de proposta de prestação de serviços.
3. Os casos acima indicados, os presentes, benefícios ou recompensas são obrigatoriamente recusados e devolvidos, devendo esses actos serem, de imediato, comunicados ao GRC.
4. É permitida a aceitação de liberalidades que se enquadrem nas seguintes tipologias:
 - a) Brindes institucionais;
 - b) Bens de valor inferior a 100.000,00 (cem mil Kwanzas) por ocasião do Natal, Páscoa, aniversários ou outras festividades;
 - c) Bens de valor igual ou superior a 100.000,00 (cem mil Kwanzas) desde que, consideradas social e eticamente aceitáveis e comunicada ao Gabinete de Risco e Compliance-GRC no dia imediatamente a seguir, por email com cópia dos Directores da DCH e GJC. Se o protocolo da entidade ofertante considerar a recusa da oferta ofensiva ou desadequada, a oferta em causa passará a ser propriedade da AMUSE.

Artigo 8º. (Uso de Substâncias e Porte de Armas de Fogo ou Armas Brancas)

1. Todos devem abster-se de, no interior da AMUSE, transportar e fazer uso de bebidas alcoólicas (com excepção dos dias de eventos comemorativos), outras drogas ilegais e substâncias entorpecentes e psicotrópicas que não estejam devidamente documentadas por prescrição ou relatório médico.
2. É vetado o porte de armas de fogo e armas brancas em qualquer uma das instalações da AMUSE.

Artigo 9º. (Conflito de Interesses)

1. Todos devem evitar qualquer situação, potencial ou actual, de Conflitos de Interesses.
2. No âmbito das suas relações com os clientes, a AMUSE adopta medidas razoáveis destinadas a evitar que, verificada uma situação de conflito de interesses, os interesses dos clientes sejam prejudicados.
3. Havendo conflito de interesses e identificadas partes relacionadas, os trabalhadores, membros dos Órgãos de Gestão e do Conselho Fiscal devem efectuar, de imediato, a respectiva comunicação.
4. Os conflitos de interesses de clientes, da AMUSE e dos trabalhadores, membros do Órgão de Gestão e do Conselho Fiscal são solucionados de forma equitativa, justa e clara (princípio da equidade, integridade e transparência).
5. Anualmente, os trabalhadores, membros do Órgão de Gestão e do Conselho Fiscal, e os Trabalhadores preenchem a Declaração de Conflito de Interesses.
6. Os trabalhadores recém-contratados, preenchem a declaração de conflito de interesses na ocasião da admissão.



ORDEM DE SERVIÇO

ASSUNTO: Código de Ética e Conduta da AMUSE

Artigo 10º. (indumentária)

1. Os Trabalhadores e colaboradores da AMUSE devem apresentar-se de forma profissional.
2. O vestuário utilizado deve ser discreto e formal. Aqueles que contactam com o público, devem apresentar-se com elevado apurmo, transmitindo uma imagem positiva de si e da AMUSE.
3. A AMUSE valoriza a diversidade e o respeito às diferenças culturais. Desta forma, não há um padrão único de vestuário que se aplique a todos os trabalhadores, desde que estejam segundo as normas de segurança, higiene e saúde.
4. Não devem ser utilizados indumentárias informais, como bermudas, chinelos, t-shirts com ilustrações ofensivas ou provocativas, decotes ou transparências exageradas, entre outros.
5. É admitido aos trabalhadores, às sextas-feiras ou em dias que antecedem dias de feriados, apresentarem-se com uma indumentária mais casual, como calças jeans, ténis, t-shirts, polos, entre outros.

Artigo 11º. (Respeito pela Concorrência)

1. A AMUSE considera saudável a concorrência e contraria os excessos da posição dominante e os acordos restritivos da concorrência. Portanto, não negocia, nem efectua quaisquer acordos relativamente a preços, partilha de mercado ou clientes susceptíveis de restringir a concorrência.

Artigo 12º. (Relação com os Clientes e Partes Interessadas)

1. Em todas as fases da relação contratual, a AMUSE rege-se por princípios de justiça, profissionalismo, transparência e cooperação.
2. A AMUSE atribui importância primordial à satisfação do cliente e preservação dos elevados padrões de qualidade dos seus serviços, sendo que, os procedimentos e as tecnologias adoptadas estão preparadas para o efeito e permitem o controlo de conformidade prática.
3. A AMUSE não estabelece relação de negócio com quem tenha uma conduta não ética ou considerada ilegal.

Artigo 13º. (Relação com os Accionistas)

1. A AMUSE obriga-se a dispor de informações com transparência, isenção e objectividade adequada a separação dos seus interesses face aos interesses dos seus accionistas, sem prejuízo dos deveres e obrigações legalmente tutelados.

Artigo 14º. (Relação com os Mediadores e Resseguradoras)

1. A AMUSE compromete-se a manter com os seus mediadores e resseguradores uma relação de correcção, transparência e de parceria assente no equilíbrio do interesse da empresa com os seus clientes.
2. A AMUSE compromete-se activamente com a valorização profissional e pessoal dos mediadores com os quais trabalha, promovendo a boa imagem da classe no mercado.
3. São celebrados contratos de mediação de acordo com a legislação em vigor, através dos quais se estabelecem os princípios de adequação comum e os regimes remuneratórios adequados.



ORDEM DE SERVIÇO

ASSUNTO: Código de Ética e Conduta da AMUSE

4. A AMUSE mantém relações com as resseguradoras com as quais compartilha os mesmos princípios deontológico.

Artigo 15º. (Relação com outras Seguradoras)

1. A relação da AMUSE com outras empresas de seguros com outras seguradoras, deve ser pautada pelos princípios da legalidade, transparência, integridade e ética profissional.
2. É vedada a prestação de qualquer informação individualizada sobre a actividade das empresas concorrentes ou que, em geral, possa infringir as regras sobre a defesa da concorrência.
3. É essencial que, nas relações entre a AMUSE e as empresas congéneres, sejam sempre considerados e protegidos os compromissos ao abrigo de protocolos de serviço.

Artigo 16º. (Relação com as outras Instituições Financeiras)

1. A relação deve ser pautada por princípios de integridade, transparência e responsabilidade, para promover práticas comerciais justas e éticas, proteger os interesses dos consumidores e manter a confiança no sistema financeiro.

Artigo 17º. (Relação com os Fornecedores/Prestadores de Serviços)

1. Tendo sempre presente os princípios da eficiência e da integridade, as relações com os fornecedores e prestadores de serviços, desenvolvem-se segundo processos de transparência e de estrita observância das condições acordadas num clima de confiança recíproca e de elevado sentido de exigência, para assegurar excelência do serviço prestado.

Artigo 18º. (Relação com as Autoridades)

1. A AMUSE adopta uma permanente atitude de cooperação com o Órgão de Supervisão da Actividade Seguradora e Resseguradora e demais entidades públicas as quais deva prestar informações sobre quaisquer assuntos relacionados com a sua actividade.
2. No quadro institucional que lhe cumpra manter com qualquer outra entidade ou organização, nacionais ou estrangeiras, fora do âmbito do número anterior, a AMUSE, adopta uma postura de participação, partilha de experiência e de cooperação apoiando as iniciativas tendentes à valorização da actividade, aperfeiçoamento das pessoas e divulgação dos conhecimentos técnicos.

Artigo 19º. (Relação com os Trabalhadores)

1. A relação laboral de respeito, à integridade física e moral, ajuda a criar um ambiente justo, seguro, inclusivo, agradável, produtivo, estimulante da criatividade e da melhoria contínua.
2. A conduta diária do trabalhador é pautada por valores diários de confiança, lealdade, solidariedade, respeito, meritocracia, produtividade, autorresponsabilidade e espírito de equipa.



ORDEM DE SERVIÇO

ASSUNTO: Código de Ética e Conduta da AMUSE

3. O trabalhador deve tratar com urbanidade e consideração os seus superiores hierárquicos, colegas e aqueles que estejam na mesma posição hierárquica.
4. Não é aceitável actos de facilitação no recrutamento, motivados por relações ocultas de amizade, parentesco e outras que se traduzam em vantagem pessoal de quem gere o processo de recrutamento.
5. Ao trabalhador é proporcionada acções de formação, para capacitação e aperfeiçoamento profissional, periódicos e contínuos, dos quais deve retirar o melhor proveito e partilhar a sua experiência.
6. O critério para a atribuição do salário deve ser unicamente objectivo (como a função exercida, experiência profissional comprovada nível académico) e não outro resultante de um juízo de valor pessoal, motivado por discriminação, amizade, parentesco, preconceito, entre outros.
7. A AMUSE proporciona aos trabalhadores elevados níveis de satisfação e realização profissional, disponibilizando um plano de carreira e pagando a remuneração justa e adequada a cada função e experiência profissional.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20º. (Higiene, Saúde e Segurança)

1. A AMUSE tem a higiene, saúde e segurança como parte integrante das práticas organizacionais, garantindo o bem-estar dos profissionais e a conformidade com os padrões éticos e legais.
2. Todos os trabalhadores devem conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas de higiene, saúde e segurança no trabalho, reportando todos os acontecimentos anómalos;
3. A AMUSE promove a protecção da saúde física e mental dos seus trabalhadores.

Artigo 21º. (Informação, Publicidade & Comunicação)

1. A AMUSE reconhece o papel fundamental dos meios de comunicação social para informar o público e, em especial, os investidores. Para o aludido fim, no seu relacionamento com os meios de comunicação social, respeita de forma rigorosa os princípios da verdade e transparência devidamente articulados com o princípio da legalidade e o dever de sigilo.
2. A publicidade institucional e de produtos da AMUSE devem estar em sintonia com os valores éticos fundamentais da sociedade civil a que se dirige, garantindo sempre a clareza e a veracidade do seu conteúdo.
3. A informação relevante, ainda que não tornada pública, que seja susceptível de influenciar a valorização ou imagem da empresa, designadamente estimativas de resultados, aquisições ou parcerias significativas, bem como a aquisição ou perda de contratos relevantes e a instrução de processos de sinistros não pode ser divulgada antes que seja oficializada.



ORDEM DE SERVIÇO

ASSUNTO: Código de Ética e Conduta da AMUSE

Artigo 22º. (Protecção e Privacidade de Dados Dos Trabalhadores)

1. A AMUSE deve obter consentimento expresso e inequívoco para o tratamento de dados pessoais dos trabalhadores.
2. A AMUSE não pode exigir ao potencial candidato a um posto de trabalho, informações relativas à sua vida privada, salvo nas circunstâncias previstas por lei.
3. Os dados recolhidos têm acesso limitado, restrito apenas às áreas autorizadas.
4. A informação dos trabalhadores é conservada em armário seguro e fechado à chave e com acesso restrito.
5. Está vetada a solicitação de exames médicos à data de admissão do trabalhador, salvo quando tenham como finalidade a protecção e a segurança.
6. A AMUSE não pode utilizar meios de vigilância à distância no local de trabalho mediante o uso de equipamento tecnológico, com o objectivo de controlar o desempenho profissional do trabalhador.
7. É concedido ao trabalhador, o direito de reserva e confidencialidade relativamente ao conteúdo das mensagens de natureza pessoal e acesso à informação de carácter não profissional sejam os meios de comunicação pessoais ou da AMUSE, salvo a existência de regras pré-estabelecidas sobre a utilização dos meios de comunicação dentro das instalações.
8. Os dados dos trabalhadores podem ser transferidos para fora do território nacional com prévia notificação à Agência de Protecção de Dados.
9. A AMUSE garante a segurança e privacidade das informações e dados pessoais dos trabalhadores, implementando medidas adequadas de protecção da confidencialidade e integridade dos dados.
10. Os dados dos trabalhadores devem ser armazenados em sistemas seguros, com acesso restrito a pessoas autorizadas.
11. Os dados sensíveis dos trabalhadores devem ser guardados de forma criptografada com backups regulares.
12. Os dados recolhidos para tratamento, são estritamente necessários para fins de empregabilidade e conformidade legal. Os mesmos são feitos de modo rigoroso, reservado e fiável.
13. Os trabalhadores devem ser informados sobre que dados estão a ser recolhidos e a finalidade da recolha.
14. É reservado aos trabalhadores o direito de rectificar e substituir os dados concedidos.
15. Não é permitido o compartilhamento de contas ou de senhas entre trabalhadores da AMUSE, uma vez que é um elemento crítico de vulnerabilidade de segurança da informação.
16. Os dados pessoais da AMUSE não deverão sob circunstância alguma ser acedidos por terceiros mesmo que sejam colegas de trabalho. Salvo em situações que pessoas específicas foram designadas para o acto.
17. A AMUSE estabelece princípios de actuação e as normas éticas que devem ser seguidas por todos os trabalhadores envolvidos na recolha, consulta, utilização e qualquer outra forma de tratamento de dados pessoais.



ORDEM DE SERVIÇO

ASSUNTO: Código de Ética e Conduta da AMUSE

18. Os Trabalhadores devem ser informados sobre a importância das configurações de segurança nas suas estações de trabalho, para que eles não as desactivem ou ignorem, inclusive quanto a restrições de acesso de determinados tipos de sites.
19. Em situações de litígio, os trabalhadores têm o direito de solicitar esclarecimentos e apoio da Agência de Protecção de Dados, que oferecerá as orientações para garantir que os dados pessoais sejam tratados de acordo com a legislação vigente.
20. A protecção e privacidade dos dados dos trabalhadores deve estar previsto em norma própria.

Artigo 23º. (Privacidade de Dados dos Clientes)

1. A privacidade de dados dos clientes é um aspecto crucial para AMUSE e são uma base para construir uma relação de confiança entre a instituição e os clientes, garantindo o respeito à privacidade e a conformidade com a Lei de Protecção de Dados Pessoais.
2. Os clientes devem ser informados, estar cientes e concordar de forma expressa e inequívoca sobre a recolha dos seus dados.
3. A AMUSE deve proteger os dados dos clientes contra acessos não autorizados ou fuga de informação sensível.
4. O cliente tem direito de aceder, corrigir ou excluir as suas informações pessoais que entenda necessário.

Artigo 24º. (Discriminação e Assédio)

1. O assédio, o abuso em todas as suas vertentes, a intimidação, ou qualquer outro tipo de agressão sob a forma verbal, não verbal ou física, comportamentos ou condutas ofensivas, ou impróprias, não serão toleradas na AMUSE, sob pena de instauração do competente processo disciplinar e aplicação de outras medidas legais cabíveis.
2. Aquele que sentir abusado, desde o nível hierárquico mais alto até à Administração, comunicar imediatamente o acto, ao Comité de Ética, não devendo ser sancionado disciplinarmente devido à denúncia ou de qualquer outro modo, salvo se ficar provado que foi feita de má-fé e com intenção caluniosa.

Artigo 25º. (Acção Disciplinar)

1. A acção disciplinar visa prevenir e corrigir eventuais desvios de conduta e garantir o cumprimento dos princípios e valores da AMUSE.
2. O poder disciplinar deve ser exercido de modo imparcial, transparente e em respeito aos direitos do trabalhador, e proporcional à gravidade da infracção cometida (podendo resultar numa admoestação oral ou registada, despromoção temporária de categoria, redução temporária de categoria e de salário, suspensão do trabalho com perda parcial de retribuição e despedimento disciplinar).
3. A instrução do procedimento disciplinar é da responsabilidade do Órgão de Gestão, podendo ser expressamente delegada a pessoas vinculadas na AMUSE ou não.



ORDEM DE SERVIÇO

ASSUNTO: Código de Ética e Conduta da AMUSE

4. Em respeito das disposições legais e regulamentares aplicáveis, os Membros do Órgão de Gestão e trabalhadores da AMUSE obrigam-se a prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas, no âmbito da instauração do procedimento disciplinar e relativamente aos factos a eles conexos.

Artigo 26º. (Acção De Responsabilidade)

1. A ética é um pilar fundamental em qualquer organização que orienta as acções e decisões de todos os membros da organização, desde os trabalhadores até à alta administração.
2. No entanto, a responsabilidade ética da alta administração vai além da adesão ao código de conduta e ética.
3. A alta administração deve ser responsabilizada pelas suas acções, assim como os trabalhadores. Isso significa que qualquer conduta imprópria, incluindo abuso de poder e assédio, deve ser alvo de investigação e acção correctiva.

Artigo 27º. (Fiscalidade)

1. A realização de operações e a prestação de serviços susceptíveis de produzirem efeitos fiscais devem respeitar rigorosamente o disposto na lei e nas orientações administrativas em vigor, não pactuando a AMUSE, com situações em que possa ser envolvida, manifesta ou dissimuladamente, em delitos de natureza fiscal.

Artigo 28º. (Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa)

1. O Branqueamento de Capitais refere-se ao processo de ocultação da origem ilícita de fundos obtidos por meio de actividades criminosas.
2. A AMUSE define medidas para identificar, avaliar, compreender e gerir e mitigar os riscos de BC/FT&PADM que está, ou possa estar exposta no exercício da sua actividade.
3. As leis e as normas e procedimentos internos para prevenção e o combate ao BC/FT&PADM devem ser obrigatoriamente cumpridos pelos Membros do Órgão de Gestão, Órgãos Sociais, trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços e clientes.
4. Deve ser facilitado o acesso aos normativos internos que visam a prevenção e o combate ao BC/FT&PADM, permitindo a consulta imediata por quem entenda necessário.

Artigo 29º. (Due Diligence)

1. A AMUSE certifica-se que, através da Due Diligence e outros procedimentos, que as Unidades de Estrutura, os seus trabalhadores, fornecedores e demais Partes Interessadas, estejam em conformidade com as normas legais e éticas.
2. Através deste procedimento, a AMUSE pode identificar potenciais riscos e tomar medidas preventivas, como evitar não conformidades das Unidades de Estrutura, contratações de entidades suspeitas e denunciar quaisquer irregularidades encontradas.
3. A Due Diligence deve estar prevista em norma própria.



ORDEM DE SERVIÇO

ASSUNTO: Código de Ética e Conduta da AMUSE

Artigo 30º. (Canal de Denúncias)

1. O Canal de Denúncias é um meio de comunicação interno ou externo, que permite aos Órgãos Sociais, trabalhadores, clientes, fornecedores e às demais Partes Interessadas reportarem situações que violem ou possam violar o disposto no presente Código e demais normativos internos, e nas leis aplicáveis à actividade da AMUSE.
2. O trabalhador deve, quando assim o exigir, tomar as medidas adequadas que estejam ao seu alcance para prevenir ou impedir a prática de actos ilícitos de que tenha conhecimento.
3. O Canal de Denúncias é confidencial, independente e imparcial, e garante o anonimato e a protecção dos denunciantes de boa-fé.
4. As denúncias são analisadas por um Comité de Ética, que apura os factos e toma as medidas cabíveis para cada caso.

Artigo 31º. (Comité de Ética)

1. É um Órgão Colegiado composto por trabalhadores da AMUSE, cuja função é receber informações e dados sobre denúncias, deliberar sobre as investigações, propor sanções e rever as alterações ao Código.
2. As outras atribuições do Comité de Ética são as seguintes:
 - a) Protecção da Reputação da Marca AMUSE: A comissão de ética auxilia na protecção da reputação da marca.
 - b) Provisão de Segurança Jurídica e Moral: A comissão de ética fornece segurança jurídica e moral aos colaboradores e gestores.
 - c) Alinhamento dos Procedimentos da Empresa: A comissão de ética ajuda a alinhar os procedimentos da empresa.
 - d) Consultoria e Esclarecimento de Dúvidas de Âmbito Ético-Legal: A comissão de ética fornece consultoria e esclarece dúvidas de âmbito ético-legal.
 - e) Contribuição para o Aumento da Responsabilidade Corporativa: A comissão de ética contribui para o aumento da responsabilidade corporativa em relação ao seu papel externo (compromisso social, ambiental, entre outros).

Artigo 32º. (Cumprimento da Legislação)

1. Devem ser respeitadas todas as leis aplicáveis à actividade desenvolvida pela AMUSE.

Artigo 33º. (Disponibilidade e Actualização)

1. O presente Código deve encontrar-se disponível para o acesso de todos os trabalhadores.
2. O presente Código poderá ser revisto ou actualizado anualmente e quando necessidades imperiosas assim o exigirem.



ORDEM DE SERVIÇO

ASSUNTO: Código de Ética e Conduta da AMUSE

Artigo 34º. (Disposições Finais)

1. O presente código não prejudica a aplicação das normas legais, gerais ou especiais, bem como os normativos internos já em vigor na AMUSE.

Artigo 35º. (Dúvidas e Omissões)

1. Qualquer dúvida resultante da interpretação e/ou aplicação dos conceitos e critérios aqui estabelecidos, serão esclarecidos pelo superior hierárquico imediato do trabalhador, ou outro que esteja em melhores condições de dissipá-las.
2. No Acto de admissão, a Direcção de Capital Humano encarregar-se-á de facultar o acesso ao presente Código ao trabalhador recém-admitido, para que este possa conhecer a regras pelas quais a sua conduta deverá ser pautada.



ORDEM DE SERVIÇO

ASSUNTO: Código de Ética e Conduta da AMUSE

ANEXOS

ANEXO 1 – Declaração de Confidencialidade



DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

Para assegurar o cumprimento contínuo no tocante às nossas responsabilidades profissionais e à protecção dos nossos Accionistas, Clientes, Fornecedores, Parceiros e da Seguradora, é essencial que as informações adquiridas no decurso do nosso trabalho permaneçam confidenciais.

A informação confidencial refere-se a qualquer informação que chegam ao nosso conhecimento em consequência da nossa associação à AMUSE - A Mundial Seguros, salvo se tal informação estiver publicamente disponível.

Também existe a obrigação de guardar e manter sigilo quanto a factos e/ou acontecimentos respeitantes à vida da Seguradora. Os trabalhadores devem abster-se de quaisquer conversas e/ou comentários em ambientes em que não seja possível manter a privacidade dos assuntos institucionais. A informação confidencial inclui, entre outros aspectos, da organização interna, as normas e/ou instruções internas (quer escritas quer verbais), bem como os procedimentos profissionais adoptados.

-x-

Declaro que li, compreendi, e darei cumprimento às políticas e procedimentos sobre confidencialidade respeitante, quer aos negócios dos nossos clientes, quer à vida da Seguradora

Data: ___/___/___

Nome:

Assinatura: _____

ARSEG.

Luanda, 17 de Junho de 2021



ORDEM DE SERVIÇO

ASSUNTO: Código de Ética e Conduta da AMUSE

ANEXO 2 – Declaração de Confidencialidade do Colaborador Cessante



DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE DO COLABORADOR CESSANTE

Caro(a) colaborador(a)

Queremos lembrar-lhe que, apesar de ter terminado a sua relação laboral com AMUSE – A Mundial Seguros, se mantém o dever de sigilo profissional, conforme previsto no ponto 4, artigo 7º, do Código de Conduta, que abaixo transcrevemos:

“O Trabalhador tem a obrigação de respeitar a confidencialidade da informação adquirida no decurso da sua actividade, quer a que versa sobre os clientes, quer a que versa sobre a entidade para a qual trabalham. O dever de confidencialidade persiste mesmo após o fim do relacionamento entre o trabalhador e a AMUSE.”

-x-

Declaro que li, compreendi, e darei cumprimento às políticas e procedimentos sobre confidencialidade após o término da relação laboral, quer aos negócios dos clientes, quer à vida da AMUSE.

Data: ____ / ____ / ____

Nome: _____

Assinatura: _____



ORDEM DE SERVIÇO

ASSUNTO: Código de Ética e Conduta da AMUSE



DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

NOME

FUNÇÃO ÁREA

Nº MECANÓGRAFO DATA DE ADMISSÃO

CONTACTO TELEFÓNICO

E-MAIL

Pela presente, declaro que tenho conhecimento da existência da Política de Conflito de Interesses da AMUSE.

Com esta premissa informo o seguinte:

- Não tenho qualquer tipo de conflito de interesses com o exercício da função a que fui recentemente contratado (a).
- Existem os seguintes conflitos de interesses com o exercício das funções para as quais fui contratado (a), sendo que me abstenho de participar de decisões nos processos com os quais tenho particular interesse.

.....
.....
.....
.....
.....

Certifico por minha honra a veracidade das informações supra prestadas.

Adicionalmente, comprometo-me a proceder à actualização das informações aqui prestadas e a remeter ao GRC, sempre que ocorra alteração relevante.

Província de de

O TRABALHADOR

.....